



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 966/2012-PMS, de 21 de maio de 2012.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL FLORESTAL, DEFINE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal Ambiental Florestal será exercida pela Guarda Municipal de Santana, através de uma equipe e / ou destacamento formada para esse fim específico, em conformidade com o disposto na legislação municipal de criação do respectivo órgão.

Parágrafo Único. Os integrantes da Guarda Municipal Ambiental Florestal deverão ser submetidos a treinamento específico a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função ambiental.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal Ambiental Florestal:

- I – policiamento ostensivo e preventivo das áreas de proteção aos mananciais e das unidades de conservação ambiental do município;
- II – a proteção das reservas, parques, lagoas, represas e congêneres, em sua fauna, flora e beleza natural;
- III – a proteção dos mananciais, bem como dos rios que abastecem a cidade, visando coibir a incidência de agentes depredadores;
- IV – a defesa da fauna e da flora local;
- V – impedir a caça, a pesca e a exploração de produtos florestais sem a necessária licença da autoridade competente;
- VI – agir nas ocorrências ambientais, lavrando autos de constatação, de advertência e de infração;
- VII – autuar os infratores, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VIII – executar atividades visando a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade da preservação do meio ambiente;

§ 1º A Guarda Municipal Ambiental Florestal deverá agir em sintonia com os demais órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, podendo exercer supletivamente a competência da fiscalização ambiental, mediante convênio.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Art. 3º A Guarda Municipal Ambiental Florestal, enquanto órgão de ação fiscalizadora no desempenho do poder de polícia ambiental municipal e sem prejuízo de suas demais atribuições passará a ter as competências previstas nesta lei.

Art. 4º As normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou dela decorrentes condicionam a elaboração de planos, programas e projetos, bem como, de ações de todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município.

Art. 5º Os objetos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pelos planos municipais e de ação ambiental, conforme a respectiva legislação.

Art. 6º As despesas com a execução deste diploma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de orçamento suplementar se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei num prazo de 180 dias a contar de sua publicação, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 21 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana